



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

CONTRATO Nº. **034/2015**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, PARA CONSTRUÇÃO NOVO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO MARIA/PA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76, com endereço na Rua da Assembleia, nº 170ª, bairro Maracangalha, cidade de Belém, Estado do Pará, Cep.: 66.110-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 1837854 SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº. 394.401.762-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo PA-PRO-2014/00605, de acordo com o edital da Concorrência nº. 002/TJPA/2015, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Concorrência, de nº. 002/TJPA/2015, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Rio Maria, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Concorrência nº. 002/TJPA/2015, que originou este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – A obra será executada na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, com início em **03 de junho de 2015 e término em 03 de fevereiro de 2017**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O valor total do contrato é de **R\$ 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, para execução da obra especificada na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE – Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa de execução, atendendo os critérios estabelecidos no item H do projeto básico (Anexo I – Termo de Referência), através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** no Banco **BANPARÁ, agência nº. 0015, conta corrente nº. 312830-0**, e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição e contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura, que deverá conter o “atesto” dos responsáveis técnicos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032/1995;
- b) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;
- c) da regularidade fiscal, constatada através da consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;
- d) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**; bem como apresentação de CNDT, a fim de comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) demais documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PARÁGRAFO NONO – Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no momento oportuno (anualidade), com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho **02.061.1337.6834**, Natureza de Despesa **449051**, Fonte de Recurso **0112**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** é obrigada a exibir prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexo que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” do setor competente.

II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra, objetivando a imediata reparação.

V – Executar, por meio dos servidores do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção indicados na cláusula décima segunda deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na obra e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.

VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no item F do caderno de especificações técnicas do projeto básico (Anexo I – Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução da obra, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução da obra, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRADO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do projeto básico (Anexo I – Termo de Referência).

PARÁGRADO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da obra a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no item E do caderno de especificações técnicas do projeto básico (Anexo I – Termo de Referência).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** absorverá, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 144/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No ato de assinatura do contrato, deve a **CONTRATADA** apresentar ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** indicando e qualificando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na ocasião do início dos serviços, deve a **CONTRATADA** apresentar ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção:

a) Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penas da lei, contendo relação explícita relativa à disponibilidade de

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

máquinas, equipamentos e pessoal necessário para o imediato início dos serviços e sua total conclusão;

b) Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de que fará a anotação de responsabilidade técnica – ART junto ao CREA/PA, na forma da Lei nº. 6.496/1977, ou de que fará o registro de responsabilidade técnica – RRT junto ao CAU/PA, na forma da Lei nº. 12.378/2010, entregando uma via para os arquivos do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do **CONTRATANTE**. Tal comprovante torna-se indispensável para o início da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A **CONTRATADA** deverá realizar o licenciamento e a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do **CONTRATANTE** o respectivo alvará.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará da obra e do PCMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do servidor **Eng. Valter Mendes Ferreira Júnior** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita pela servidora Alcina Mara de Sousa Pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

integridade e à correção da execução da obra a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor total da etapa a que se refere;

c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de execução da obra em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência);

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Anexo I – Termo de Referência), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o **CONTRATANTE**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da **CONTRATADA** quando da execução da obra objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**. Se preferir, poderá a **CONTRATADA** recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a **CONTRATADA** a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – Depois de concluído, a obra poderá ser recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento definida no art. 14 da Portaria nº. 3.215/2012 – GP, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra somente será considerada concluída e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 02 de junho de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

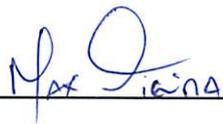

JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
Senenge Construção Civil e Serviços Ltda

Testemunhas:



Nome

CPF/MF 024.382.424-69



Nome

CPF/MF 004.054.412-58

1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: DOM ELISEU / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: REALIZAR CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1112/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 36840 / Nº. de Diárias: 02½ (duas e meia) / Origem: SANTARÉM / Destino: RURÓPOLIS/PA / Período: 01 A 03/06/2015 / Objetivo: REALIZAR MUTIRÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1113/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ADELCEDES VASCONCELOS MARINHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 46701 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: RURÓPOLIS/PA / Período: 01 A 03/06/2015 / Objetivo: REALIZAR MUTIRÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1114/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: DEBORAH FERNANDES GALVÃO DA SILVA / Cargo: ASSESSOR DE MAGISTRADO / Matrícula: 125237 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: RURÓPOLIS/PA / Período: 01 A 03/06/2015 / Objetivo: REALIZAR MUTIRÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1115/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ANA PAULA COSTA OLIVEIRA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 46361 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 29/05/2015 / Objetivo: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1116/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 68667 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 29/05/2015 / Objetivo: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1117/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JERUSA MATOS DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 116645 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 29/05/2015 / Objetivo: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1118/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ANTONIO MARIA ZACARIAS DE OLIVEIRA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 7510 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: TRACUATEUA/PA / Período: 02/06/2015 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1119/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS / Cargo: JUIZA DE DIREITO / Matrícula: 37265 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: FORTALEZA/CE / Período: 01 A 04/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE WORKSHOP.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1120/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ANAÍDES DO SOCORRO MARTINS DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88137 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: FORTALEZA/CE / Período: 31/05 A 04/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE WORKSHOP.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1121/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: AUGUSTO CESAR DOROTEU DE VASCONCELOS / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 85685 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: FORTALEZA/CE / Período: 31/05 A 04/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE WORKSHOP.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1122/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JOSEFA ANTONIA DE SOUSA DUTRA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59900 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: FORTALEZA/CE / Período: 31/05 A 04/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE WORKSHOP.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1123/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JOSE LUIZ SARMENTO DE ARAUJO / Cargo: TÉCNICO ESPECIAL / Matrícula: 40720 / Nº. de Diárias: 2½ (duas

e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA / Período: 01 A 03/06/2015 / Objetivo: REALIZAR VISTORIA TECNICA NO FORUM.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1124/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 10650 / Nº. de Diárias: 1.1/2 (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: VISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1125/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 70254 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: VISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: REALIZAR VISTORIA NA CONSTRUÇÃO DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1126/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: MONICA MACIEL SOARES FONSECA / Cargo: JUIZA DE DIREITO / Matrícula: 7005 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: DOM ELISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: REALIZAR CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1127/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: ELIAS SALOMÃO ABUFAIAD NETO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 65439 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: DOM ELISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1128/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: JANE VIEIRA ALCANTARA NEVES / Cargo: ASSESSORA JURÍDICA / Matrícula: 49972 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: DOM ELISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE CORREIÇÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1129/2015 - SP, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nome: DERLON GERALDO AZEVEDO SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 95681 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: VISEU/PA / Período: 01 A 02/06/2015 / Objetivo: REALIZAR VISTORIA TECNICA NO PREDIO DO FORUM.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1130/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: FRANCE SANTOS DA CRUZ / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 58432 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BELO HORIZONTE/MG / Período: 03 A 07/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DA 2ª EDIÇÃO DO ENAPA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1131/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: NAYRA CRISTINE ALVES DE CARVALHO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88251 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: MOJUBA/PA / Período: 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1132/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 65943 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: MOJUBA/PA / Período: 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1133/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: NAYRA CRISTINE ALVES DE CARVALHO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88251 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: IGARAPÉ MIRI/PA / Período: 02/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1134/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: INEZ TRINDADE NUNES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59293 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO JOÃO DA PONTA/PA / Período: 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1135/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59277 / Nº. de Diárias: ½ (meia) /

Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO JOÃO DA PONTA/PA / Período: 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DE DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1136/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: WALDECY DA LUZ CORREA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 115576 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SANTA MARIA DO PARÁ/PA / Período: 28 A 29/05/2015 / Objetivo: PROMOVER A SEGURANÇA DE MAGISTRADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1137/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: WELLINGTON JOSE MAGALHAES DOS SANTOS / Cargo: ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 113379 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: SANTA MARIA DO PARÁ/PA / Período: 28 A 29/05/2015 / Objetivo: PROMOVER A SEGURANÇA DE MAGISTRADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1138/2015 - SP, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Nome: MÔNICA MARIA ANDRADE DA SILVA / Cargo: JUIZA DE DIREITO / Matrícula: 113590 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MÃE DO RIO / Destino: MÃE DO RIO/PA / Período: 28/05/2015 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1139/2015 - SP, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Nome: FABIANE SOLANO PEREIRA / Cargo: ASSESSOR DE JUIZ / Matrícula: 105287 / Nº. de Diárias: 06 (seis) / Origem: ABAETUBA/PA / Destino: SOURE/PA / Período: 05 A 06, 13 A 14, 19 A 20 E 26 A 27/05/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO CIVIL: O NOVO CPC EM DEBATE.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1140/2015 - SP, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Nome: VERA ARAUJO DE SOUZA / Cargo: DESEMBARGADORA / Matrícula: 1848 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SOURE/PA / Período: 02 A 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DO EVENTO PROGRAMA MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1141/2015 - SP, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Nome: SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA / Cargo: JUIZ TITULAR / Matrícula: 7609 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: ANANINDEUA/PA / Destino: FORTALEZA/CE/PA / Período: 01 A 03/06/2015 / Objetivo: PARTICIPAR DO EVENTO SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1142/2015 - SP, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Nome: RIXARD ELLERES FERNANDES / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 41860 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: TRACUATEUA/PA / Período: 02/06/2015 / Objetivo: CUMPRIR MANDADO JUDICIAL.

Protocolo 835622

Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.833/0001-23, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Rua Amália Carmona nº 234, bairro Nova Brasília, CEP: 68.790-000, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula nona, parágrafo primeiro c/c o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude do descumprimento de cláusula contratual, referente ao Contrato nº 090/2014/TJPA, nos termos do PA-MEM-2015/06065// Belém, 19 de maio de 2015.// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Protocolo 835544

Extrato de Contrato nº. 034/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Rio Maria // Origem: Concorrência de nº. 002/TJPA/2015// Valor do Contrato: R\$-2.895.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1337.6834, Natureza de Despesa 449051, Fonte de Recurso 0112// Vigência: 03/06/2015 a 03/02/2017// Data da assinatura: 02/06/2015// Foro: Belém/PA// Responsável